

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023 (Processo SEI n. º 0001671-88.2023.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR, VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, PARA A FROTA DO TRE-PB

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U. Abertura das propostas: 29/05/2023 às 14h00min (Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS						
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à sexta-feira)					
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282					
E-mail:	<u>cpl@tre-pb.jus.br</u>					

PREÂMBULO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, doravante designado simplesmente TRE-PB, através do Pregoeiro(a) nomeado pela pela Portaria n. º 110/2023, publicada em 04/04/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA "ABERTO", no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR, VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, PARA A FROTA DO TRE-PB, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n. $^{\circ}$ 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n. $^{\circ}$ 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos n $^{\circ}$ 3.693, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n. $^{\circ}$ 10.024, de 20/09/2019, da Lei Complementar n. $^{\circ}$ 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n. $^{\circ}$ 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Lei n. $^{\circ}$ 8.248, de 23/10/1991, do Decreto n. $^{\circ}$ 7.174, de 12/05/2010, da Lei n. $^{\circ}$ 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n. $^{\circ}$ 7.404, de 23/12/2010, pela Instrução Normativa n. $^{\circ}$ 05 - MPDG, de 26/05/2017, pela Resolução CNJ n $^{\circ}$. 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n. $^{\circ}$ 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e operada pelo Pregoeiro(a), através do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", no dia 29/05/2023, às 14h00min (horário de Brasília/DF), na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3. º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 - DO OBJETO

1.0 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR, VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, PARA A FROTA DO TRE-PB**, de acordo com as especificações e quantitativo, que constam dos Anexos I e II e demais condições gerais deste edital.

2.0 - DOS ANEXOS

- 2.1 Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:
- 2.1.1 o Anexo I "Termo de Referência";
- 2.1.2 o Anexo II "Especificações e Quantitativos";
- 2.1.3 o Anexo III "Minuta do contrato";
- 2.1.4 o **Anexo IV** "Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3. º da Resolução n. º 07 do CNJ";
- 2.1.5 o **Anexo V** "Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4. º da Resolução n. º 156/2012 do CNJ".

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico **apenas as microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, especializadas no ramo, legalmente constituídas que:
- 3.1.1 estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, do **Ministério da Economia**, de acordo com o art. 26, do Decreto n. º 10.024/2019;
- 3.1.2 encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;
- 3.1.2.1 a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;
- 3.1.2.2 as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;
- 3.1.2.3 o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 3.1.2**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 3.1.2.4 a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- 3.1.2.5 a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.1.2.6 as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.1.2.7 na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no **item 3.1.2,** não haverá ordem de classificação das propostas;
- 3.1.2.8 os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 3.1.2.9 os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema;
- 3.1.3 manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;
- 3.1.4 responsabilizem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus

lances inseridos durante a sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 3.1.5 acompanhem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n. o 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;
- 3.3 Não será admitida a participação de empresas:
- 3.3.1 em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n. º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n. º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n. º 8.271/2011 - 2. a Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n. º 00407.000226/2015-22);
- 3.3.2 que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU n. º 842/2013 -Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n. º 8.666/93) ou impedidas (art. 7. º da Lei n. º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;
- 3.3.3 reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n. º 2.898/2012 -Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);
- 3.3.4 estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.5 cooperativas.
- 3.4 Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 - SG/MPDG.

4.0 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1 As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:
- 4.1.1 o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;
- 4.1.2 o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;
- 4.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.2 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, a ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até as 14h00min do dia 29 de maio de 2023 (horário de Brasília), deverá conter:
- 5.1.1 a especificação do serviço no campo "Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado", marca e modelo (quando houver), em conformidade com o Anexo I - "Termo de Referência" e nos termos do Anexo II - "Especificações e Quantitativos"
- 5.1.2 o PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR VEÍCULO, o PREÇO TOTAL MENSAL POR ITEM e o PREÇO TOTAL ANUAL POR ITEM, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o preço máximo admitido no item 7.26 deste Edital.
- 5.1.2.2 caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Item/Grupo, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item 7.27 deste edital.
- 5.1.3 Em razão do descritivo do Sistema Comprasnet, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dispostas nos descritivos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- 5.2 Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:
- 5.2.1 o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
- 5.2.2 a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;
- 5.2.3 que não infringe a proibição do art. 7. º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n. º 8.666/93);
- 5.2.4 que elaborou a proposta de forma independente;
- 5.2.5 se for o caso, o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 3. º da Lei Complementar n. º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 5.3 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública;

- 5.3.1 caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período;
- 5.4 Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o ITEM;
- 5.5 Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.
- 5.6 O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 5.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, as que forem omissas e aquelas que apresentarem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 5.8 O licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos
- 5.9 As propostas contendo a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 A habilitação do licitante será verificada mediante:
- a) consulta "on line" ao SICAF, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade - CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade - CRF);
- b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. º 5.452, de 1º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "on line" ao sítio do TST;
- c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura da licitação;
- d) apresentação de Declaração(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- e) Comprovação de Qualificação Técnica mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA e/ou CFT - Conselho Federal de Técnicos Industriais;
- e.1) Para fins de habilitação no certame, licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA e/ou CFT do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA-PB e/ou CFT-PB;
- e.2) Para a fase da habilitação será exigida apenas a comprovação do registro no respectivo Conselho Profissional, devendo a contratada comprovar obrigatoriamente a quitação do registro até a assinatura do contrato;
- f) declaração de cumprimento do disposto no art. 3. º da Resolução do CNJ n. º 07, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução n. º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;
- g) declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4. º da Resolução do CNJ n. º 156 de 08 de agosto de 2012, podendo ser utilizado o modelo em anexo:
- 6.1.1 caso o licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta "on line" ao SICAF.
- 6.1.2 após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.1.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 6.1.4 sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no SICAF, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.
- 6.1.5 a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no **sistema compras.gov.br** serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.
- 6.1.5.1 todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no **sistema compras.gov.br** para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.
- 6.1.6 será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta "on-line" efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.
- 6.2 Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.37.
- 6.3 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restricão.
- 1É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.
- 2As vedações constantes dos arts. 2. º e 3. º da Resolução n. º 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

7.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1 A partir da data e do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.
- 7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2 Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM.

- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o "MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.
- 7.18 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.
- 7.19 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.
- 7.20 Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema
- 7.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.24.1.1 prestados por empresas brasileiras;
- 7.24.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.26 Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio de mercado pesquisado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	CATSER	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR, VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, PARA A FROTA DO TRE-PB, de acordo	30	SERV	25410	R\$ 57,86	R\$ 1.735,80	R\$ 20.829,60

	com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 10/2023.			
	Eletrônico 10/2023.			

- 7.26.1 Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.
- 7.26.1.1 Considerando os termos da Súmula TCU n. º 262/2010 e Resolução n. º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.26.1 deste Edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28 Após a negociação do preco, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.29 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, via e-mail ou chat, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.30 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.
- 7.31 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.32 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 7.32.1 A apresentação de novas propostas na forma do item 7.32 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 7.33 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 7.34 Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 7.35 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 7.36 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidõo(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item 7.37.
- 7.37 Na forma do artigo 43, § 1. °, da Lei Complementar n. ° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. ° 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.38 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 7.39 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 7.40 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.41 Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item 7.27.
- 7.42 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.
- 7.43 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.
- 7.44 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 7.45 A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema www.comprasgovernamentais.gov.br, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.
- 7.45.1 Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;
- 7.45.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Comissão Permanente de Licitação Avenida Princesa Isabel, 201 - Tambiá

João Pessoa/PB - CEP: 58.020-528

8.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 8.1 A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via Internet.
- 8.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 8.2 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, exclusivamente, por meio eletrônico, via Internet.
- 8.3 O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br
- 8.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.
- 8.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 8.5 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 8.6 Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados - Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: " <u>transparencia / gestao-de-contratacoes</u> ".
- 8.8 Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO, em estrita observância do disposto no art. 7. º do Decreto n. º 10.024/2019.
- 9.2 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital
- 9.3 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o MENOR VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM.

10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 10.2.1 Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.
- 10.3 Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 10.4 Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.
- 10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 167648, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno ADM APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2023.

12.0 - DO CONTRATO

12.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n. º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

- 12.1.1 Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;
- 12.2 O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo III do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n. º 10.520/2002, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n. º 8.078/90.
- 12.2.1 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.
- 12.3 Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n. º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 12.3.1 A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.
- 12.3.2 No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 12.3.
- 12.3.3 A declaração de que trata o item 12.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 13.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:
- 13.1.1 informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o seguinte:
- 13.1.1.1 dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;
- 13.1.1.2 dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);
- 13.2 prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2023;
- 13.2.1 instalar os rastreadores e acessórios em todos os veículos no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- 13.2.2 o software de monitoramento deverá estar totalmente funcional 5 (cinco) dias após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos;
- 13.2.3 o Sistema de B.I., deverá estar totalmente funcional 5 (cinco) dias após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.
- 13.2.4 fornecer ao Tribunal a relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à Seção de Transpores deste TRE/PB nova relação com as devidas atualizações;
- 13.2.5 apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e
- 13.2.6 prestar os serviços objeto da presente licitação, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 13.2.7 reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da SETRAN/TRE/PB, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- 13.2.8 realizar o treinamento dos profissionais indicados pela SETRAN acerca da operação do sistema, com carga horária mínima de 04 horas/aula;
- 13.2.9 responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em conseguência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;
- prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infra-estrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos em João Pessoa/ou Região Metropolitana de João Pessoa;
- 13.2.11 garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
- 13.2.12 disponibilizar relatórios periódicos;
- 13.2.13 manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- 13.2.14 guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a SETRAN do TRE/PB;
- 13.3 emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 13.4 aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93;
- 13.5 manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

14.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n. º 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n. º 8.666/93, no que couber.

- 14.2 Com fundamento no artigo 49, do Decreto n. º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 14.2.1 não assinar o contrato:
- 14.2.2 não entregar a documentação exigida no edital;
- 14.2.3 apresentar documentação falsa;
- 14.2.4 não mantiver a proposta:
- 14.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.6 declarar informações falsas; e
- 14.2.7 cometer fraude fiscal.
- 14.3 Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. º 8.666/93.
- 14.4 As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;
- 14.5 As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos.

15.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);
- 15.1.1 no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;
- 15.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 15.3 O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.
- 15.4 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n. º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 15.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 15.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 15.5 A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
- 15.6 A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;
- 15.7 A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 15.9.
- 15.8 A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 15.9 A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 15.10 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.
- 15.11 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.
- 15.12 A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.
- 15.13 O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.14 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.
- 15.15 O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1. °, da Lei n. ° 8.666/93.
- 15.16 Os autos do respectivo processo administrativo SEI (n.º 0001671-88.2023.6.15.8000) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.
- 15.17 Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, na forma do art. 6. º da Lei n. º 10.522/2002.
- 15.18 O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU Seção 3, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e no Portal Transparências deste Tribunal http://www.tre-pb.jus.br/transparencia, nos quais poderão ser realizados o download da integra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07h00 às 14h00, ou ainda, pelo email: cpl@tre-pb.jus.br.
- 15.19 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 12 de maio de 2023.

ANDREZA ALVES GOMES PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 12/05/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1558979 e o código CRC 7910B344.

0001671-88.2023.6.15.8000 1558979v1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023 (Processo SEI n. º 0001671-88.2023.6.15.8000)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº TR nº 02/2023 - Rastreamento veicular/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SETRAN

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, em tempo real e ininterrupto, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e sistema de identificação do condutor em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento nos termos da Lei n. 8.666/1993, a serem instalados nos veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a fim de atingir os seguintes objetivos:

- a. Proporcionar segurança através do monitoramento *on line*, aos motoristas e passageiros que utilizam os veículos do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;
- b. Gestão da frota estabelecendo controles das rotinas dos veículos e de seus condutores, visando à segurança e a melhor utilização dos veículos;
- c. Reduzir os custos de utilização dos veículos através de levantamentos imediatos proporcionados pelo sistema de monitoramento, verificando também o cumprimento das normas de utilização dos veículos;

2. JUSTIFICATIVA:

Diante das constantes ocorrências de roubo/furto de veículos em todo o país, sobretudo no Estado da Paraíba, além de sequestros-relâmpago e a necessidade de controlar melhor a utilização dos veículos da frota deste Tribunal.

Outrossim, o eficaz gerenciamento da frota é de fundamental importância para a redução de despesas e racionalização do seu uso, realizando em tempo real a localização de cada veículo, evitando utilizações indevidas, controle de velocidade imposta pelos condutores e etc..

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

3.1 Serviço de Implantação do Sistema de Monitoramento

- 3.1.1 Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através de funcionários da empresa a ser contratada.
- 3.1.2 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:
 - a. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

- b. Cadastramento por grupos de veículos;
- c. Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
- d. Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado da Paraíba e da região metropolitana de João Pessoa, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, *on line*.
- e. Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- f. Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);
- g. Alarme de acionamento de botão de pânico;
- h. Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;
- i. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;
- j. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- k. Registros de ocorrências do condutor;
- 1. Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- m. O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- n. O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- o. Janela de status do veículo, contendo:
- I. Código do veículo;
- II. Nome do motorista que está conduzindo o veículo no momento;
- Status em tempo real da ignição desligada/ligada;
- III. Status da localização:
- Sem posição;
- Posição atualizada no mínimo a cada 2 minutos com log de posicionamento a cada 1 minuto;

3.2 Sistema de B.I. (BUSINESS INTELIGENCE)

- 3.2.1 O Sistema de B.I. deverá ser totalmente web, permitindo o acesso do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba a todas as informações necessárias à gestão da frota.
- 3.2.2 Além da disponibilização para consulta via web, o B.I. deverá enviar semanalmente, via e-mail, os relatórios abaixo relacionados:

- a. Distância percorrida por motorista;
- b. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista;
- c. Ociosidade do veículo por motorista;
- d. Distancia percorrida por faixa de horário por veículo;
- e. Utilização dentro e fora do expediente por veículo;
- f. Ociosidade do veículo;
- g. Distância percorrida por motorista comparado com Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista;
- h. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente por motorista comparado com ociosidade do veículo por motorista;
- i. Ociosidade do veículo comparado com status de ignição;

3.3 A Central de Monitoramento e Data Center profissional

- 3.3.1 A empresa contratada deverá ter Central de Operações 24h própria para o atendimento e suporte ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba quando necessário.
- 3.3.2 Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;
- 3.3.3 O acesso à base de dados, relatório, telas de operação e mapas do sistema deverá ser disponibilizado a mais de um posto de monitoramento ao mesmo tempo, sendo possível que um determinado veículo possa ser monitorado concomitantemente por mais de um operador.
- 3.3.4 O Sistema de monitoramento deverá possuir uma autoverificação para detecção do funcionamento dos equipamentos de rastreamento, que deverá estar disponibilizado através da Central de Operações 24h da contratada.
- 3.3.5 O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 3.3.6 Os softwares dos sistemas, bancos de dados e firewall deverão estar instalados em Data Center profissional, que tenha redundância de operadoras de telecomunicações para garantia do acesso à internet e toda a segurança necessária a esta prestação de serviços.

3.4 Serviço de Assistência Técnica aos Equipamentos Instalados

- 3.4.1 O equipamento deverá possuir garantia da empresa a ser contratada contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual.
- 3.4.2 A empresa contratada deverá reparar ou substituir o equipamento ou parte porventura defeituosa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do acionamento por escrito feito pela contratante.
- 3.4.3 Para os reparos ou substituições referidos no parágrafo anterior, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos, bem como área apropriada para a execução dos serviços.

3.4.4 Os custos de manutenção deverão ser arcados pela empresa a ser contratada.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:

- 4.1 O equipamento deve ser composto de microprocessador/ microcontrolador, antena GPS, modem celular digital, memória, entradas e saídas digitais.
- 4.1.1 Deve ser utilizado para localização, controle e comunicação com os veículos, modem celular digital GPRS, com redundância CSD para situações de falha de GPRS.

4.2 Descrição do Funcionamento

- 4.2.1 O equipamento deverá possuir internamente um receptor de GPS, o qual fornece, a cada segundo, a data e hora UTC, com a latitude e longitude da viatura e velocidade. Essas informações deverão ser combinadas com os estados das entradas e saídas digitais, de acordo com a programação estabelecida e transmitir para a central de controle a situação atual do veículo.
- 4.2.2 O equipamento deverá ser capaz de desencadear diversas ações por intermédio do Software de Monitoramento, enviadas através de comandos específicos, tais como:
 - a. Transmissão à central de controle da situação atual do veículo;
 - b. Alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desacionando dispositivos eventualmente conectados ao equipamento;
 - c. Alteração remota dos parâmetros de configuração do equipamento;
 - d. Requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento.
- 4.2.3 Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar a obtenção das informações de data, hora, localização (latitude e longitude), velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento.

4.3 Instalação e Operação do Equipamento

- 4.3.1 O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água.
- 4.3.2 O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada.
- 4.3.3 A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo posterior à caixa de fusíveis e não será permitida a instalação de baterias reserva.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Por ocasião da HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares:

- 5.1.1 Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa de direito público ou privado, que comprovem cumprir ou ter cumprido de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto deste Termo;
- 5.1.2 Comprovar Qualificação Técnica mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA e/ou CFT Conselho Federal de Técnicos Industriais.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado à Contratada através de OBC Ordem Bancária de Crédito, OBB Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;
- 6.1.1 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos serviços, deverá ser extraída via Web, no sitio da própria empresa até o 5º dia útil de cadas mês, acompanhado da declaração de contacorrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- 6.1.2 A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;
- 6.1.3 A nota fiscal/fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- 6.1.3.1 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.1.3.2 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- 6.2 O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;
- 6.3 Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;
- 6.4 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

I = (TX / 100)

365

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2° e §3° e/ou art. 87, §1°, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O prazo da contratação objeto deste Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal (art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93).

8. DA GARANTIA:

- 8.1 O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterá durante todo o período que o contrato estiver válido.
- 8.2 Durante o prazo de garantia de funcionamento a empresa prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.
- 8.2.1 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- 8.2.2 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- 8.3 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana.

9. DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO:

- 9.1 As instalações dos rastreadores e acessórios em todos os veículos deverão ocorrer em até **15** (**quinze**) dias após a assinatura do contrato;
- 9.2 O Software de monitoramento, deverá estar totalmente funcional 5 (cinco) dias após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.
- 9.3 O Sistema de B.I., deverá estar totalmente funcional 5 (cinco) dias após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer ao Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à Seção de Transpores deste TRE/PB nova relação com as devidas atualizações;
- 10.2 Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;
- 10.3 Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 10.4 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da SETRAN/TRE/PB, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- 10.5 Realizar o treinamento dos profissionais indicados pela SETRAN acerca da operação do sistema, com carga horária mínima de 04 horas/aula;
- 10.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;
- 10.7 Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infra-estrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos em João Pessoa/ou Região Metropolitana de João Pessoa;
- 10.8 Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
- 10.9 Disponibilizar relatórios periódicos.
- 10.10 Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.
- 10.11 Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a SETRAN do TRE/PB;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e

às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.

- 11.2 Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA.
- 11.3 Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- 11.4 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.
- 11.5 Efetuar o pagamento mensal à contratada mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Para fiscalização da implementação deste termo de referência, a Seção de Transportes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, verificará o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação / fiscalização dos planos de testes e operação dos produtos e serviços contratados.
- 12.2 A contratante deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

13. DAS QUANTIDADES:

MATERIAIS

QUANTIDADE

SISTEMA DE MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE

30

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa.
- 14.2 Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional.
- 14.3 O custo de mão de obra para instalação e manutenção dos equipamentos devem fazer parte da proposta de preços.

- 14.4 O custo com comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores são de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional ao TRE/PB.
- 14.5 Os produtos e serviços deverão ser alocados e ativados em locais a serem indicados pela Seção de Transportes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
- 14.6 Ficará por conta da empresa a ser contratada o fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento dos produtos e serviços objeto deste termo de referência;
- 14.7 A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do TRE/PB e de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 14.8 Caso a contratada não instale os equipamentos nos veículos e a solução objeto deste Termo de Referência não esteja implantada e operacional até a data limite, será aplicada multa equivalente ao valor mensal da prestação de serviços, da cada equipamento não instalado e operacional, até que esteja plenamente operacional.
- 14.9 Em caso de desfazimento de veículos e aquisição de novos, deverá a contratada realizar a transferência do equipamento para o novo veículo sem custo adicional para o contratante.
- 14.10 Caso não seja instalado todos os equipamentos de uma só vez, e caso o equipamento falhe por um período superior a 05 dias, será descontado do faturamento a parcela proporcional aos dias parados.

15. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

- 15.1 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- 15.3 Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.
- 15.4 Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:
- 15.4.1 não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- 15.4.2 não entregar a documentação exigida no edital;
- 15.4.3 apresentar documentação falsa;

- 15.4.4 causar o atraso na execução do objeto;
- 15.4.5 não mantiver a proposta;
- 15.4.6 falhar na execução do contrato;
- 15.4.7 fraudar a execução do contrato;
- 15.4.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.4.9 declarar informações falsas; e
- 15.4.10 cometer fraude fiscal.
- 15.5. Para os fins do item 14.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 15.6 A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
- 15.6.1 **multa moratória** de:
- 15.6.1.1 0.05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
- 15.6.1.2 Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 14.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
- 15.7 As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.
- 15.8 Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- 15.9 As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
- 15.10 A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 15.11 O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- 15.12 O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 15.13 As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

- 15.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- 15.15 As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

16. - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

17. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- 17.1- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 17.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 17.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 17.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 17.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 17.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 17.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

18 - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta

Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 06/03/2023, às 15:00, conforme art. 1° , III, "b", da <u>Lei 11.419/2006</u>.

MÚCIO MARQUES DA SILVA TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÚCIO MARQUES DA SILVA em 09/03/2023, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da <u>Lei 11.419/2006</u>.

CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE



Documento assinado eletronicamente por CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO em 09/03/2023, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1500740** e o código CRC **F02442F9**.

0001671-88.2023.6.15.8000 1500740v5



Anexo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 10/2023

(Processo SEI n. º 0001671-88.2023.6.15.8000)

ANEXO II

DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	CATSER	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR, VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, PARA A FROTA DO TRE-PB, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 10/2023.	30	SERV	25410			

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 15 de maio de 2023.

ANDREZA ALVES GOMES PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 12/05/2023, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da <u>Lei 11.419/2006</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1558982 e o código CRC 43623E74.

0001671-88.2023.6.15.8000 1558982v2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023 (Processo SEI n. º 0001671-88.2023.6.15.8000)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

CONTRATO Nº ____/2023 - TRE/PB
Processo SEI nº 0001671-88.2023.6.15.8000

E
Ά
O
Α

		Aos	5	dias d	lo mês	de	de dois	mil e	vinte	e três.	comp	arecerai	n. de
um	lado,						ELEIT						
06.03	L7.798/	0001-	60, c	om for	o na cid	ade de	João Pes	ssoa, s	situado	na Av.	Prince	sa Isab	el, no
201,	Tambi	iá, Es	stado	da	Paraíba	, CEP	58.020	-911,	neste	ato	repre	sentado	por
seu S	Secretá	rio de	Adm	inistra	ção e C	İrçamen	to, ARI	OALD	O ARA	L OLÙ	IÚNIO	R , bras	ileiro,
casad	do, CPF	nº 43	36.XX	X.064	-XX, do	ravante	designa	ado C	ONTRA	TANT	E ou s	simplesr	nente
TRE/	PB e, d	e outro	o lad	o, a er	npresa			, CNP	J nº		, es	tabeleci	da na
		, CI	EP: _		_, telefo	one ()	, eı	ndereço	eletrô	ònico: ˌ		
que		-			-	•) s por	-	_				-
que		-		docun	nentos	exigido	s por	lei,	neste	ato	repres	sentada	por
	aprese	entou	0S 	docun RG	nentos	exigido ,		lei,	neste	ato _, da	repres aqui	sentada por o	por liante
desig	aprese	entou CONTR	os , ATA	docun RG DA , qu	nentos ue têm,	exigido entre s	s por CPF _	lei, e ave	neste nçado,	ato _, da e cele	repres aqui bram,	sentada por o por for	por liante ça do
desig	aprese nada C ente ins	entou CONTR trume	os A TA nto e	docun RG DA , qu de cor	nentos ue têm, nformida	exigido , entre s ade com	s por CPF ₋ i, justo	lei, e ave	neste nçado, a Lei nº	ato _, da e cele 10.52	repres qui bram, 0/2002	sentada por o por for 2, no De	por liante ça do ecreto

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, em tempo real e ininterrupto, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e sistema de identificação do condutor em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico

- e garantia de funcionamento, a serem instalados **em 30 (trinta) veículos** do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e que serão realizados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 02/2023 SETRAN, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.
- 1.2 As especificações técnicas e as características gerais dos equipamentos e acessórios do objeto deste contrato, estão descritas nos itens 3 e 4 do Termo de Referência acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº __/2023 – TRE/PB e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 3.1- O CONTRATANTE se obriga a:
- a) promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao cumprimento das obrigações ajustadas;
- d) permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal do CONTRATANTE;
- e) não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- f) acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- g) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados, estabelecendo prazo para a sua regularização;
- h) publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;
- i) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- j) fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- k) efetuar o pagamento mensal à contratada, mediante a entrega da Nota Fiscal

devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
- 4.2 A critério do **TRE/PB**, a gestão e a fiscalização do contrato poderá ser atribuída a um mesmo servidor.
- 4.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 SAO/DG;
- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Sem prejuízo de outros encargos previstos no Edital, decorrentes da lei ou do Termo de Referência nº 02/2023 SETRAN, Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2023 TRE/PB, a CONTRATADA se obriga a:
- a) fornecer ao Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer

alteração posterior, encaminhar imediatamente à Seção de Transpores deste TRE/PB nova relação com as devidas atualizações;

- b) apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;
- c) prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- d) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da SETRAN/TRE/PB, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- e) realizar o treinamento dos profissionais indicados pela SETRAN acerca da operação do sistema, com carga horária mínima de 04 horas/aula;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;
- g) prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infra-estrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos em João Pessoa/ou Região Metropolitana de João Pessoa;
- h) garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
- i) disponibilizar relatórios periódicos;
- j) manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- k) guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente à SETRAN do TRE/PB;
- I) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- m) responder pelos danos causados ao TRE-PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- o) a contratada deverá fornecer e-mail para o recebimento de notificações e comunicações do objeto deste contrato, bem como mantê-lo atualizado perante o contratante;
- p) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste contrato;
- q) apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- r) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;

s) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 6.1 o CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora da sua vigência;
- 6.2 é assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 6.3 os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa;
- 6.4 todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional;
- 6.5 o custo de mão de obra para instalação e manutenção dos equipamentos devem fazer parte da proposta da Contratada;
- 6.6 o custo com comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores são de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional ao TRE/PB;
- 6.7 os produtos e serviços deverão ser alocados e ativados em locais a serem indicados pela Seção de Transportes do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;
- 6.8 é de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento dos produtos e serviços objeto deste contrato;
- 6.9 a CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do TRE/PB e de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato;
- 6.10 caso a contratada não instale os equipamentos nos veículos e a solução objeto deste contrato não esteja implantada e operacional até a data limite, será aplicada multa equivalente ao valor mensal da prestação de serviços, da cada equipamento não instalado e operacional, até que esteja plenamente operacional;
- 6.11 em caso de desfazimento de veículos e aquisição de novos, deverá a CONTRATADA realizar a transferência do equipamento para o novo veículo sem custo adicional para o contratante;
- 6.12 caso não seja instalado todos os equipamentos de uma só vez, e caso o equipamento falhe por um período superior a 05 (cinco) dias, será descontado do faturamento a parcela proporcional aos dias parados;
- 6.13 havendo divergência entre o Contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

SEI/TRE-PB - 1522477 - Minuta

7.1 - O CONTRATANTE pagará	mensalmente à	CONTRATADA,	pela	execução	dos	serviços
contratados, o valor de R\$	().				

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, à CONTRATADA através de OBC Ordem Bancária de Crédito, OBB Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;
- 8.1.1 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena de a CONTRATADA arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;
- 8.1.2 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;
- 8.1.3 O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;
- 8.1.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- 8.1.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.2 Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;
- 8.3 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

I = (TX / 100) 365 $EM = I \times N \times VP$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1 O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterá durante todo o período de vigência do contrato;
- 9.2 Durante o prazo de garantia de funcionamento, a empresa prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade do serviço;
- 9.2.1 Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- 9.2.2 Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- 9.3 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - O valor mensal dos serviços ora contratados poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, por negociação entre as partes, limitado no máximo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1	-	Α	despesa	com	а	execução	do	presente	contrato	correrá	à	conta	dos	recursos
espe	cífi	cos	consign	ados	no	Programa	a do	e Trabalho	167648	, Elemei	nto	de D	espes	sa,
Planc	Ir	nte	rno	, aloca	ado	s no orçar	nen	to deste T	ribunal pa	ra o exe	rcío	cio 202	23.	

PARÁGRAFO ÚNICO

Para	а	cobertura	das	despesas	relativas	ao	corrente	exercício,	foi	emitida	а	Nota	de
Empe	enh	no no 2023	NE00	0, em	n de _		de 202	3, à conta	da	dotação	esp	ecific	ada
nesta	a cl	áusula.											

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 14.1 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:
- 14.1.1 As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- 14.1.2 a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

- 15.1 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- 15.3 Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 15.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.
- 15.4 Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15%

- (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:
- 15.4.1 não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- 15.4.2 não entregar a documentação exigida no edital;
- 15.4.3 apresentar documentação falsa;
- 15.4.4 causar o atraso na execução do objeto;
- 15.4.5 não mantiver a proposta;
- 15.4.6 falhar na execução do contrato;
- 15.4.7 fraudar a execução do contrato;
- 15.4.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.4.9 declarar informações falsas; e
- 15.4.10 cometer fraude fiscal.
- 15.5. Para os fins do item 15.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 15.6 A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.6.1 - multa moratória de:

- 15.6.1.1 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
- 15.6.1.2 Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 15.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
- 15.7 As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 15.1.
- 15.8 Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- 15.9 As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
- 15.10 A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 15.11 O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- 15.12 O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

- 15.13 As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.
- 15.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- 15.15 As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

- 17.1 As instalações dos rastreadores e acessórios em todos os veículos deverão ocorrer em até **15** (**quinze**) dias, após a assinatura do presente contrato;
- 17.2 O Software de monitoramento, deverá estar totalmente funcional **05 (cinco) dias** após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.
- 17.3 O Sistema de B.I. deverá estar totalmente funcional **05 (cinco)** dias após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 18.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 18.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 18.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 18.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais

repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- 18.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 18.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1 - O presente Contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº ____/2023 - TRE/PB, processo SEI n.º 1671-88.2023.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, de igual teor e forma, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa,	de	de	2023.
--------------	----	----	-------

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 23/03/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da <u>Lei 11.419/2006</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1522477** e o código CRC **2A99BCF0**.

1522477v1 0001671-88.2023.6.15.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023 (Processo SEI n.º 0001671-88.2023.6.15.8000)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)	, inscrito no CNF	PJ nº		por inte	erméd	dio do seu
representante legal o(a) Sr(a)	,	portac	dor da	Carteira de	: Iden	ntidade nº
e do CPF nº	, DECLARO,	para	fins do	disposto	no a	art 3º da
Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outub	oro de 2005, com a	nova	redaçã	o que lhe	foi d	łada pela
Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conform	e o entendimento da	aquele	Conse	ho exposte	o na a	alínea "a"
do Enunciado Administrativo nº 01, que a ı	nossa empresa não	tem e	nem irá	contratar	DIRE	TORES e
OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA	A <i>EMPRESA</i> , que se	jam cô	njuge,	companhe	iro oı	u parente
em linha reta, colateral ou por afinidade, a	té o 3º grau, inclusiv	/e, de d	ocupant	tes de carg	o de	direção e
de assessoramento, de membros ou juízes	s vinculados ao TRE	PB, d	urante	o período (de viç	gência do
contrato decorrente deste certame.						
	Local e data					
				_		

Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023 (Processo SEI n.º 0001671-88.2023.6.15.8000)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ

DECLARAÇÃO

_		
	Local e data	
para o exercício de funç	ções de chefia que incidam na vedação dos ondição ser mantida durante todo o contrato.	
representante legal o(a) s	a), inscrito no CNPJ nº Sr(a), portador nº, DECLARO, para fins de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empre	da Carteira de Identidade no do disposto no artigo 4º da